
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
REGIONAL JATAÍ
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PRODUÇÃO FLORESTAL

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Este regulamento estabelece regras gerais sobre as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), integrantes do currículo do Curso *Lato Sensu*, Especialização em Produção Florestal, obrigatória para integralização dos créditos e obtenção do título de Especialista em Produção Florestal.

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Artigo 1º – O trabalho de conclusão de curso será elaborado e apresentado individualmente pelo estudante e submetido à aprovação formal de uma comissão examinadora.

Artigo 2º – O trabalho de conclusão de curso configurar-se-á como pesquisa individual orientada, objetivando propiciar aos discentes do curso: a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido; o aprofundamento temático e a inovação tecnológica; o estímulo à produção científica e à consulta de bibliografia especializada, assim como o aprimoramento da capacidade de interpretação e de crítica científica.

Artigo 3º - Para a consecução dos seus objetivos, deverá se manter nas seguintes premissas:

I. Permitir ao discente a vivência de situações reais de investigação técnica e, ou científica que lhe possibilite a integração dos conhecimentos teóricos e práticos.

II. Contribuir com a pesquisa na busca de soluções dos problemas da Produção Florestal.

III. Dar continuidade ao processo de desenvolvimento de valores de percepção crítica.

Artigo 4º - O trabalho de conclusão de curso deverá ser redigido no formato de artigo técnico-científico a ser encaminhado para publicação em revista com corpo editorial.

CAPÍTULO II
DA ORIENTAÇÃO

Artigo 5º - A orientação para o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso é garantida a todos os discentes regularmente matriculados no curso de Especialização em Produção Florestal.

Artigo 6º - Estarão aptos a orientar os discentes todos os professores pertencentes ao quadro regular do Curso de Especialização em Produção Florestal.

§ 1º No caso de necessidade de orientação específica em determinado assunto, poderá ser convidado um professor, que não pertença a este Curso de Especialização, na condição de orientador, desde que aprovado pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Agrárias da Regional Jataí.

Artigo 7º - Preferencialmente, o orientador será escolhido pelo discente em consonância com a afinidade do tema escolhido.

Parágrafo único - Ocorrendo à hipótese do discente não encontrar nenhum professor que se disponha a assumir a sua orientação, a indicação do seu orientador será feita pelo Coordenador do Curso de Especialização em Produção Florestal.

Artigo 8º – Cada docente poderá orientar até três alunos por turma.

Artigo 9º - A responsabilidade pela elaboração do trabalho de conclusão de curso é integralmente do discente, o que não exime o orientador de desempenhar, adequadamente, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Artigo 10 - Compete ao orientador:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. Avaliar a relevância, a exequibilidade e o enquadramento técnico do trabalho proposto pelo discente;
- III. Proceder pedagogicamente, ao processo de orientação, auxiliando e orientando o discente no seu desenvolvimento;
- IV. Indicar ao Coordenador de Curso, os nomes de dois examinadores efetivos e de um suplente para compor a comissão examinadora, os quais tenham conhecimentos na área correlata e pertinente ao assunto do trabalho.
- V. Comparecer na data e no local marcado pelo Coordenador de Curso para presidir a Comissão Examinadora, quando da defesa do seu orientado. Na eventualidade do orientador não comparecer na defesa, o mesmo deverá indicar um representante;
- VI. Encaminhar ao Coordenador do Curso as Atas de apresentação oral e defesa e da versão definitiva escrita, com a assinatura de todos os membros da Comissão Examinadora.

Artigo 11 - O orientador, se entender e decidir que está impossibilitado de desenvolver as atividades de orientação e, ou, que o discente não está cumprindo com as atividades planejadas, poderá encaminhar pedido de afastamento da orientação ao Coordenador do Curso, no prazo de, pelo menos, 60 (sessenta) dias letivos antes da data marcada para apresentação e defesa.

§ 1º. O Coordenador do Curso, após ouvir o discente, convidará orientador substituto.

CAPÍTULO III DO ORIENTADO

Artigo 12 - Ao discente caberá:

- I. Cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II Entregar ao orientador e demais membros da banca examinadora uma cópia do trabalho de conclusão de curso e do formulário de avaliação num prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes da data marcada para a apresentação e defesa oral conforme previsto neste regulamento;
- III. Comparecer, na data e no local marcado pelo Coordenador do Curso e apresentar e defender oralmente o trabalho, perante a comissão examinadora.

Parágrafo único - Com relação à compatibilidade de prazos que trata o *caput* deste artigo, fica estabelecido o prazo máximo de quarenta e cinco dias letivos antes da data marcada para a apresentação e defesa.

Artigo 13 - O discente poderá, também, mudar de orientador, desde que as razões apresentadas, por escrito, sejam cabíveis e aceitas pelo Coordenador de Curso.

§ 1º. O prazo para mudança de orientador, observado o *caput* deste artigo, será de 60 (sessenta) antes da data marcada para a apresentação e defesa.

CAPÍTULO V DA REDAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 14 – O trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado na forma de um texto artigo técnico-científico, adotando as normas da revista científica escolhida.

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 15 - A data limite e o local de apresentação e defesa da monografia serão definidos pelo Coordenador de Curso.

Artigo 16 - A apresentação oral deverá ser feita entre (15) quinze a (20) vinte minutos , restando (30) trinta minutos para os comentários e arguições da Comissão Examinadora, sendo 10 (dez) minutos para cada membro.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 17 - A Comissão Examinadora será composta pelo orientador, como o seu presidente e por dois membros efetivos.

Parágrafo único - Para cada banca examinadora haverá um membro suplente.

Artigo 18 - Poderá compor a Comissão Examinadora, professores do quadro regular da UFG, professores visitantes, professores substitutos, pesquisadores associados, profissionais de nível superior, discentes de pós-graduação afetos ao campo temático.

§ 1º - Reserva-se o direito ao membro examinador e aos suplentes recusarem-se de participar da Comissão Examinadora, caso o prazo estabelecido no Inciso III, do artigo 12, não seja cumprido.

§ 2º - Com a não participação do membro examinador efetivo, o orientador do discente convidará, imediatamente, um dos suplentes para substituí-lo.

§ 3º - Caso nenhum dos membros examinadores suplentes da Comissão Examinadora aceitem participar em substituição ao membro examinador efetivo, nova data de defesa será marcada, assim como constituída nova banca.

Artigo 19 - Ficará extinta cada Comissão Examinadora caso não haja recurso, decorrido 48 horas após a divulgação do resultado final da avaliação.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Artigo 20 - A avaliação será dividida em duas etapas a seguir:

I. Correspondendo à apresentação oral e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso perante a Comissão Examinadora;

II. Correspondendo a parte escrita, de acordo com as normas estabelecidas, entregue à Comissão Examinadora.

§ 1º - A avaliação final consistirá da média aritmética ponderada das notas atribuídas conforme descrito abaixo:

- Atividades descritas no inciso I deste artigo - peso 5 (cinco).
- Atividades descritas no inciso II deste artigo - peso 5 (cinco).

§ 2º – Para a atribuição de notas da apresentação oral e defesa e da parte escrita do Trabalho de Conclusão de Curso, a Comissão Examinadora obedecerá aos critérios e respectivas pontuações estabelecidas no formulário de avaliação.

§ 3º - O discente será considerado aprovado se obtiver média ponderada igual ou maior a 7,0 (sete).

Artigo 21 - Após a defesa esta deverá ser corrigida e encaminhada para submissão no prazo de 20 dias úteis e o comprovante da submissão deverá ser entregue ao Coordenador do Curso.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - Será assegurado ao discente o direito de autoria do artigo técnico-científico, conforme as disposições legais em vigor.

Parágrafo único - Qualquer trabalho científico extraído do trabalho de conclusão de curso deverá resguardar os créditos do orientador.

Artigo 23 - Os casos omissos ou transitórios serão apreciados e deliberados pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Agrárias, da Regional Jataí.